



Governo Municipal de Brejão

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 109-06/2021.

Processo Licitatório nº 030/2021.
Dispensa de Licitação nº 011/2021.



CONTRATAÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DE MATERIAIS UTILIZADOS NAS FESTIVIDADES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00 E O Sr. João Marcone Florentino de Barros, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.464.634-80.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

- a) **CONTRATANTE (LOCATÁRIO)**, O MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com sede na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, por força do Decreto nº 026/2021, artigo 3º, neste ato representado pelo Secretário de Administração, o **SR. SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.472.984-53, residente e domiciliado nesta cidade de Brejão - PE, e, do outro lado;
- b) Doravante denominado como **CONTRATADO (LOCADOR(A))**, Sr. João Marcone Florentino de Barros, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.464.634-80, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Lopes, nº 270, Centro – Brejão – PE. CEP.: 55.325-000.

Considerando a solicitação e justificativa constante na Comunicação Interna das Secretarias Municipais, sujeitando-se às disposições da Dispensa de Licitação autuado sob o nº 011/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais alterações, resolvem celebrar o presente contrato, às normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Locações de imóveis na Zona Urbana para abrigar as instalações de materiais utilizados nas festividades realizadas no município de Brejão/PE, para atender necessidades, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à dispensa de locação um imóvel urbano, necessário ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais fins.

2.2. Com a finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, especificamente o prevista no art. 24, inciso X.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998) e alterações posteriores.

3.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja





Governo Municipal de Brejão



vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Conforme Laudo de Avaliação, ficou registrado pela locação do imóvel urbano objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** obriga-se ao adimplemento o valor mensal é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, no valor total é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, pagará ao **LOCADOR**, correspondente ao período de locação.

4.2. Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da **LOCATÁRIA**, geram à **LOCADORA** o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de em que os juros serão calculados à taxa de 0,5 % (zero virgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Em caso de reajuste, o novo valor será calculado tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.2. O reajuste deverá ser solicitado pelo **LOCADOR**, preferencialmente, com antecedência de até 30 (trinta).

5.3. Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo à preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de no mínimo 30 (trinta) dias, contado da forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ALOCADO

6.1. As despesas decorrentes na execução do presente Contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária, abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal da Unidade Administrativa Municipal, vigente.

13.392.1301.2089

3.3.90.36.00

GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física





Governo Municipal de Brejão

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará via crédito em conta-corrente informado pelo **LOCADOR**, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou cheque nominal, efetuado mensalmente, ao locador de um imóvel urbano, até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente, sendo esta aferida a partir da apresentação dos documentos que compõem a cobrança devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do Município de Brejão – PE.

7.2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento com o número do CPF/MF diferente do que foi apresentado mesmo que sejam pessoas consideradas familiares, salvo, mediante apresentação de procuração pública ou particular com poderes específico e firma reconhecida em cartório.

7.3. Havendo erro ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que o **LOCADOR** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.4. Depois de concluída a revisão dos documentos e efetuadas as correções eventualmente necessárias, sob responsabilidade do **LOCADOR**, será enviada para retificação.

7.5. Em quaisquer das situações referida no item anterior, o pagamento serão efetuados após o **atesto da Secretaria Municipal e/ou do Controle Interno**.

7.6. Nos pagamentos efetuados, o **LOCATÁRIO** reterá na fonte os valores referentes a tributos e contribuições federais e municipais devidas, de acordo com a legislação vigente, se houver.

7.7. Os pagamentos a serem efetuados pelo **LOCATÁRIO**, não incluirão valores referentes a provisões de qualquer espécie (por exemplo: férias, 13º salário, licenças, indenizações, rescisões, entre outras), mas, apenas, os valores correspondentes aos gastos ocorridos no período.

7.8. Nos valores propostos acima, estão inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao objeto, tais como: tributos, impostos, custos de transportes, carregamento, descarregamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro, despesas de administração, lucro e outros que, direta e indiretamente, incidam sobre o perfeito e integral cumprimento do objeto da contratação.

7.9. Não será procedido qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR - CONTRATADO

8.1. O **LOCADOR** é obrigado a:

8.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;

8.1.2. Após assinatura do Contrato, o **LOCADOR** apresentará, para aprovação da **LOCATÁRIA**, planta baixa com proposta de layout (plantas e especificações de materiais e serviços) para as áreas de expediente, banheiros e circulação, de acordo com as necessidades apresentadas pela **LOCATÁRIA**;

8.1.3. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes do da **Secretaria Municipal**;

8.1.4. Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da **Secretaria Municipal**, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pelo **LOCATÁRIO**.

8.1.5. **LOCADOR** deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos, o fornecimento e instalação de divisórias e equipamentos de ar condicionado, entre outras;

8.1.6. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;





Governo Municipal de Brejão

- 8.1.8. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.1.9. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada à quitação genérica;
- 8.1.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.1.11. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.1.12. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.1.13. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.1.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.1.15. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO - CONTRATANTE

- 9.1. O LOCATÁRIO é obrigado a:
- 9.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 9.1.2. Utilizar locação do imóvel urbano para atendimento da finalidade pública especificada na Cláusula deste instrumento;
- 9.1.3. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- 9.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, as eventuais turbações de terceiro;
- 9.1.5. Permitir a vistoria do imóvel pelo seu LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;
- 9.1.6. Pagar as despesas ordinárias, quando houver, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, referente às despesas de manutenção, instalação e acessórias, durante o período de validade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS

- 10.1. O LOCATÁRIO fica autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.
- 10.2. As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizada, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que o LOCATÁRIO seja integralmente indenizado.
- 10.3. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessário realizada pelo LOCATÁRIO, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal Administração com apoio dos Técnicos do Município de Brejão/PE, terá em especial, poderes para suspender o que esteja em desacordo com a discriminação do objeto contratado.





Governo Municipal de Brejão

11.2. A fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se em até 48 (quarenta e oito) horas não forem atendidas quaisquer reclamações sobre os serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

12.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO, poderá também ser rescindido o presente contrato:

12.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;

12.1.2. Para a realização de reparação urgente determinada pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no uso exclusivo de um imóvel ou podendo, ele se recuse a consenti-las.

12.1.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na execução do serviço;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa do LOCADOR em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, ou inexecução total dos serviços, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2. Além das penalidades citadas, ao LOCADOR ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.3. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao LOCADOR as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

13.5. As multas previstas no item II não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao LOCADOR da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





Governo Municipal de Brejão



13.6. A cobrança de multa será efetuada através de formulário próprio, podendo seu valor ser deduzido das faturas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

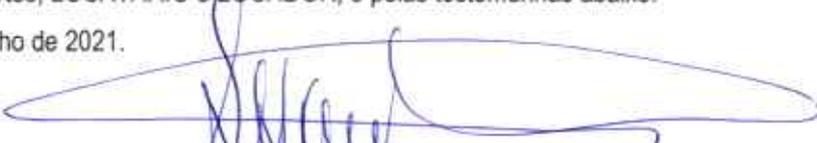
14.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

14.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.3. O presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no sítio oficial da internet do Município, Átrios da Sede Administrativa e no Diário Oficial dos Municípios - Amupe.

16.4. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão – PE, 02 de junho de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO
 Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00
SANDOVAL CANDENGUE DE SANTANA
 Inscrito no CPF/MF sob o nº 238.472.984-53
 Secretário de Administração
CONTRATANTE / LOCATÁRIO


João Marcone Florentino de Barros
 Inscrito no CPF/MF sob o nº 045.464.634-80
CONTRATADO / LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
 CPF/MF
 nº: 679 968 924-15

Assinatura: 
 CPF/MF
 nº: 079.148.616-43

